



CONTRATO 007/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO E A EMPRESA SIMEI JUNIOR DOS SANTOS ME.

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro – Monte Belo – MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, e a Empresa SIMEI JUNIOR DOS SANTOS ME, micro empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.772.907/0001-02, estabelecida na cidade de Areado/ MG, à Rua Prefeito Venerando Bras da Silveira n.º 205 – Santa Cruz, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Simei Junior dos Santos, brasileiro, solteiro, microempresário, portador do CPF nº. 114.529.876-10 e Cl nº. MG-18.098.328 SSP/MG, residente Rua Prefeito Venerando Bras da Silveira n.º 205 – Santa Cruz – Areado - MG, tendo em vista o Pregão Presencial nº. 001/2017, e o Processo nº. 001/2017, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pela Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG, resolvem assinar o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR de alunos, ida e volta, até as escolas existentes no Município de Monte Belo, MG., para o ano letivo de 2017.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V/KM	VALOR TOTAL
12	- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 12	KM	16.000	1,65	26.400,00
17	- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 17	ΚΜ	15.000	3,61	54.150,00

Parágrafo Primeiro: Para atender aos seus interesses, a Prefeitura reserva-se no direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE reserva-se no direito de cancelar o contrato a qualquer momento se a mesma adquirir novos veículos para o transporte escolar ou se os serviços estiverem em

Rua Sete de Maio, 379 – Centro CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG Fone: (35) 3573-1155

De/

Sort.





desacordo com o previsto no edital de seus anexos bem como estiverem em desacordo com as orientações do setor responsável pelo transporte escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste contrato na forma estipulada no procedimento licitatório, dispondo para o itinerário previsto no Termo de Referencia do edital, de 04 veículos:

Item 12 – Veículo com capacidade mínima de 15 lugares e ano não inferior a 2005 – YW/KOMBI LOTAÇÃO – ANO 2010 – MOD 2011 – Placa n.º GXH-4659;

Item 17 – Veículo com capacidade mínima de 42 lugares e ano não inferior a 1994 – PAS/ÖNIBUS M. BENZ INDUSCAR APACHE A – ANO 2005 – MOD. 2006 – Placa n.º DBM-6546; e se comprometem a substituí-los de imediato os veículos em caso de falhas mecânicas e outras que ensejam a sua troca para o fiel cumprimento de horários, evitando faltas escolares de alunos beneficiados com o transporte escolar.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, através de seus motoristas, deverá conduzir os alunos até os pontos determinados por preposto da CONTRATANTE, bem como aguardar o último horário de aula dos alunos que utilizam o veículo no itinerário.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva no direito de proceder a alterações, ou extinções de linhas relacionadas na especificação do objeto, conforme Termo de Referencia, de acordo com as necessidades do Município e da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA será fornecida relatório para preenchimento diário, o qual terá acompanhamento de servidor indicado para tal fim, ficando condicionados os respectivos pagamentos ao despacho daquele servidor no mencionado relatório.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE não se responsabiliza por manutenção, abastecimentos e desgastes dos veículos utilizados na prestação dos serviços e nem por encargos sociais ou trabalhistas decorrentes do vínculo dos motoristas utilizados na execução deste contrato.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA observará fielmente a legislação pertinente, quanto ao transporte, fazendo adaptar seus veículos a essa legislação, para a execução deste contrato dentro das normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Dá—se a este contrato o valor estimado em R\$ 80.550,00 (Oitenta Mil Quinhentos Cinqüenta Reais), referente à execução total de seu objeto.

Parágrafo Primeiro: Para a execução deste contrato fica avençado entre as partes o valor: Item/Itinerário Linha nº 12 - Valor R\$ 1,65 (Um Real e Sessenta e Cinco Centavos) por Km rodado; Item/Itinerário Linha nº 17 - Valor R\$ 3,61 (Três Reais e Sessenta Um Centavos) por Km rodado; conforme proposta vencedora do Pregão Presencial 001/2017.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG Fone: (35) 3573-1155

Say.

6A+





Parágrafo Segundo: O pagamento da quilometragem rodada no mês corrente será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/fatura, na Tesouraria da CONTRATANTE, de acordo com o relatório apresentado pelo encarregado de transporte escolar da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Durante a vigência do contrato ou de suas prorrogações, o preço proposto para execução do objeto licitado poderá ser reajustado a requerimento do contratado para equilíbrio econômico e financeiro nos moldes do art. 65, inciso II, aliena "d" da Lei Fed. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer despesas incidentes sobre os serviços prestados, bem como quaisquer contribuições.

Parágrafo sexto: A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições do ajuste inicial, os acréscimos ou supressões nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não podendo os acréscimos ou supressões havidos, exceder os limites estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do exercício 2017 decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

99 - 02.04.01.12.361.0022.2017 - 339039

100 - 02.04.01.12.361.0022.2018 - 339039

101 - 02.04.01.12.361.0022.2019 - 339039

134 - 02.04.02.12.361.0022.2030 - 339039

179 - 02.04.03.12.361.0022.2034 - 339039

As despesas do exercício subsequente, caso a Prefeitura resolva prorrogar o contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO SEGURO

A CONTRATADA deve promover a cobertura dos riscos a que estão expostos os alunos, mediante apólice de seguro em grupo que garanta indenização em casos de morte, invalidez permanente e despesas hospitalares, apresentando ao encarregado de transporte escolar da Prefeitura, sempre que vencida, cópia da nova apólice de seguro, com o prazo de validade vigendo durante a sua execução.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a responder em relação a terceiros, por quaisquer danos que resultem da imperícia, negligência ou culpa própria ou de seus empregados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE não se responsabiliza por danos e acidentes que venham a ocorrer ou causar a terceiros, ficando a CONTRATADA responsável por tais eventos, ainda que vencida a validade da apólice de seguro.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG Fone: (35) 3573-1155

3





CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento do valor estipulado na cláusula terceira, parágrafo segundo, deste instrumento.

Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir as disposições previstas no ato convocatório e nas cláusulas deste contrato.
- b) Apresentar apólice de seguros de passageiros por ocasião da assinatura do contrato e a mesma deverá ter cópia autenticada que passará a fazer parte integrante do contrato.
- c) Apresentar termo de vistoria do órgão de Trânsito local de acordo com o novo Código de Trânsito e resoluções do CONTRAN, para os veículos tipo Kombi, e Certificado de Inspeção Veicular para os veículos Microônibus, emitido por empresa credenciada pelo INMETRO.
- d) A empresa prestadora de serviço, deverá anexar todos os meses GPS dos recolhimentos dos encargos sociais dos empregados utilizados pela empresa no transporte dos alunos, assim como a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, a Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).
- e) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - f) A CONTRATADA obriga-se a atender a solicitação de serviço até o dia posterior a convocação.
- g) Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:
- I Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado;
- II Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pelo Departamento Municipal de Transportes e pelo Departamento Municipal de Educação;
- III Tratar os alunos e professores com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa da Contratada;
- IV Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;
- V Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;

Rua Sete de Maio, 379 – Centro CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG Fone: (35) 3573-1155

James -

SB





- VI Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer dos veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;
- VII Apresentar as alterações sofridas nos veículos utilizados na execução dos serviços, tão logo ocorra:
- VIII Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;
- IX Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- X Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a "Ordem de Serviço" emitida pelo Departamento de Compras;
- XI Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pelo Departamento de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as conseqüências advindas do não cumprimento desta determinação;
- XII Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura Municipal de Monte Belo, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- I Advertência;
- II Multa administrativa conforme a infração, não excedendo, em seu total o equivalente ao percentual estabelecido ao descumprimento:
- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:
- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º(trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado no prazo;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa ou desistência do contrato.
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a O2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG Fone: (35) 3573-1155

Jong.

SM

5





O recolhimento das multas referidas deverá ser feito por meio de guia própria, ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

As partes contratantes reservam-se do direito de rescindir este contrato, a qualquer tempo, de acordo com os art. 77, 78 e 79 da lei 8.666/93 mediante prévio aviso por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigerá por um período de 12 (doze) meses.

iniciando-se em 06 de Fevereiro de 2017.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosas para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 001/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através do encarregado do transporte escolar da Prefeitura, se reserva do direito de fiscalizar periodicamente os veículos utilizados na execução deste contrato, podendo vistoriálos, bem como colher informações dos usuários dos diversos itinerários, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização Municipal, possibilitando a verificação do estado geral de conservação do (s) veículo (s), das condições em que o serviço está sendo prestado, e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

Parágrafo segundo - Qualquer falha na execução dos serviços ou irregularidades constatadas nos veículos, que atentem contra a segurança e conforto dos usuários transportados, será notificada à CONTRATADA para que proceda à sua regularização, sob pena de sofrer processo administrativo que possa resultar em declaração de inidoneidade de participar de licitações ou firmar contrato com a Administração por até 05 (cinco) anos, sem prejuízos de outras penalidades, entre elas a rescisão do contrato, sem direito de pleitear indenização ou multa de qualquer natureza.

Parágrafo terceiro - No caso de os Fiscais de Contrato constatar irregularidades durante as fiscalizações, será emitido um termo de notificação para a contratada tomar ciência do ocorrido; esse

> Rua Sete de Maio, 379 - Centro CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG

Fone: (35) 3573-1155





termo conterá todos os dados necessários que identifiquem a linha/itinerário, empresa, data, assunto, observações, nome do motorista, assinatura do responsável pela fiscalização, assinatura e data da ciência pelo responsável da contratada.

Parágrafo Quarto - A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem ou diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

Parágrafo Quinto - A supervisão e a fiscalização dos serviços ora pactuados estará a cargo da Comissão Municipal designada por meio de Portaria, a quem cabe a vistoria, fiscalização e acompanhamento dos veículos destinados ao transporte escolar, bem como a medicação das competentes linhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Monte Belo -MG, declinando o direito a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar os casos omissos e litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas nomeadas e assinadas, dele podendo extrair cópias que se fizerem necessárias.

Monte Belo/MG, 03 de Fevereiro de 2017.

VALDEVINO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Monte Belo

Sumai, hunual, dos Som

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME 1) Anderson de 8. Barbora

ASSINATURA

RG

W-4.022

BING LZ E. UH OHIM ENCARREGADA DO SETOR DE COMPRA AMALLA

mg. 18.670.240

Rua Sete de Maio, 379 – Centro CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG Fone: (35) 3573-1155